

LEI N° 1211 /96

EMENTA: ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, APROVOU e eu Cleuza Pereira do Nascimento, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento para o Exercício Financeiro de 1997, orça a Receita Total e Fixa a Despesa Total em R\$ 11.270.600,00 (Onze Milhões Duzentos e Setenta Mil e Seiscentos Reais), sendo R\$ 9.630.000,00 (nove Milhões Seiscentos e Trinta Reais) dos Poderes Municipais, com seus órgãos da Administração Direta e R\$ 1.640.000,00 (Hum Milhão Seiscentos e Quarenta Reais) da Administração Indireta.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

| | |
|----------------------------|------------------|
| RECEITAS CORRENTES | R\$ 7.779.000,00 |
| Receita Tributaria | R\$ 1.074.000,00 |
| Receita Patrimonial | R\$ 85.000,00 |
| Receita Industrial | R\$ 5.000,00 |
| Transferências Correntes | R\$ 6.396.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | R\$ 219.000,00 |
| | |
| RECEITAS DE CAPITAL | R\$ 1.851.000,00 |
| Alienação de Bens | R\$ 200.000,00 |
| Transferências de Capital | R\$ 1.650.000,00 |
| Outras Receitas de Capital | R\$ 1.000,00 |
| | |
| TOTAL | R\$ 9.630.000,00 |

2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITAS DA AUTARQUIA MUNICIPAL

| | |
|---------------------------|------------------|
| RECEITAS CORRENTES | R\$ 1.580.600,00 |
| Receita Patrimonial | R\$ 20.000,00 |
| Receita de Serviços | R\$ 1.410.600,00 |
| Transferências Correntes | R\$ 150.000,00 |
| | |
| RECEITAS DE CAPITAL | R\$ 60.000,00 |
| Alienação de Bens | R\$ 10.000,00 |
| Transferências de Capital | R\$ 50.000,00 |
| | |
| TOTAL | R\$ 1.640.600,00 |

**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO**

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma especificada nos respectivos quadros analíticos anexos, assim demonstrados:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1 - CATEGORIA ECONÔMICA R\$ 9.630.000,00

Despesas Correntes R\$ 7.035.900,00
Despesas de Custeio R\$ 6.231.500,00
Transferências Correntes R\$ 804.400,00

Despesas de Capital R\$ 2.624.100,00
Investimentos R\$ 2.552.200,00
Inversões Financeiras R\$ 71.900,00

1.2 - DESPESAS POR ÓRGÃO R\$ 9.630.000,00

1.0 - PODER LEGISLATIVO R\$ 946.000,00
2.0 - PODER EXECUTIVO R\$ 319.600,00
3.0 - SECRETARIA DE GOVERNO R\$ 31.700,00
4.0 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO R\$ 941.300,00
5.0 - SECRETARIA DE FINANÇAS R\$ 309.500,00
6.0 - SEC. EDUC. CULT. E ESPORTES R\$ 1.894.500,00
7.0 - SEC. DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL R\$ 1.684.600,00
8.0 - SEC. AGRIC. E MEIO AMBIENTE R\$ 554.000,00
9.0 - SEC. INDÚST. COMÉR. MEIO AMBIENTE R\$ 127.600,00
10.0 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA R\$ 2.821.200,00

1.3 - DESPESAS POR FUNÇÃO R\$ 9.630.000,00

01 - LEGISLATIVA R\$ 890.300,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO R\$ 1.584.700,00
04 - AGRICULTURA R\$ 551.000,00
05 - COMUNICAÇÕES R\$ 4.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA R\$ 2.240.800,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO R\$ 1.399.000,00
11 - INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS R\$ 392.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO R\$ 1.980.800,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA R\$ 396.400,00
16 - TRANSPORTE R\$ 191.000,00

2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.1 - DESPESAS POR ÓRGÃO R\$ 1.640.000,00

01 - AUTARQUIA R\$ 1.640.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a:

A) Abrir Créditos Suplementares no decorrer do exercício financeiro de 1997, até o limite de 30% (Trinta por Cento) da Despesa fixa na presente Lei, na forma do que dispõe os Artigos 7º e 43 da Lei Federal de N° 4.320 , de 17 de Março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se tornam insuficientes.

B) Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25% (Vinte e Cinco por Cento) da Receita estimada.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO

Art. 5º - Os créditos suplementares da Administração Direta e da Administração Indireta que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de créditos ou convênios a fundo perdido vinculados a aplicações especificadas e aqueles destinados ao reforço das dotações de pessoal e encargos sociais das Unidades Orçamentárias, terão sua abertura através de decreto do Poder Executivo e não serão computados nos limites estabelecidos na alínea "A" do artigo 4º da presente Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício financeiro de 1997, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 17 de dezembro de 1996


Cleuza Pereira do Nascimento
Prefeita